

À 6ª/SL, em 26 de janeiro de 2015.

Em resposta à impugnação ao Edital Nº 001/2015, apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, instruímos:

- 1) Em referência ao GRUPO 1, reafirmamos que o equipamento que compete à CODEVASF indicar é a Central Telefônica, que foi indicada nos Termos de Referência, pois, os demais equipamentos serão de inteira responsabilidade da operadora contratada, verificada a compatibilidade tecnológica;
- 2) Para a prestação dos serviços a operadora contratada instalará os equipamentos de sua propriedade que julgar necessários. A CODEVASF não estará adquirindo os equipamentos. Portanto, a relação com o fabricante dos equipamentos será de exclusiva responsabilidade da operadora, que deverá efetivar a substituição quando for necessária à boa prestação dos serviços;
- 3) O contrato será firmado com a operadora que participar do certame, no CNPJ adjudicado. Quanto ao faturamento, se dará através da filial no Estado onde ocorre a prestação dos serviços; e,
- 4) A Assessoria Jurídica já se manifestou pela manutenção "... do prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, posto se tratar de prazo delineado em toda e qualquer licitação no âmbito da CODEVASF".

Diante do exposto, encaminhamos a presente instrução para **indeferir** o pedido de impugnação apresentado.

  
Paulo Sérgio Nascimento Matos  
Pregoeiro